Fls: Nº 01
Proc. Nº 0683/2026

PROJETO DE LEI N. 021/2026
PL

Dispõe sobre: *"Institui o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", voltado à promoção de redes comunitárias de apoio e vigilância solidária em favor de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º .Fica instituído o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", com o propósito de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias para promover a integração social, o apoio mútuo e a identificação de situações de vulnerabilidade envolvendo pessoas idosas.

Art. 2º São objetivos do Programa "Vizinhança Amiga do Idoso":

I - estimular o engajamento de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e outros membros da sociedade civil, formando uma rede de apoio solidário em prol das pessoas idosas;

II - contribuir para a identificação de forma precoce de situações de risco, como abandono, negligência, violência, insegurança alimentar ou problemas de saúde;

III - combater o isolamento social da pessoa idosa, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo sua inclusão nas atividades municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
31-MAR-2026 13:35 000005 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 0683/2026

IV - promover o encaminhamento responsável de informações e denúncias aos órgãos públicos competentes, respeitando a privacidade e a dignidade da pessoa idosa;

V - divulgar, pelos canais oficiais de comunicação do município, as atividades, programas e serviços voltados à pessoa idosa, visando a ampliar o alcance.

Art. 3º A implementação do Programa poderá contar com a colaboração de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil organizada, inclusive mediante atuação conjunta com conselhos municipais, associações de bairro e instituições que atuem em prol dos interesses do idoso.

Parágrafo único. O órgão competente administrará cadastro de voluntários, composto por cidadãos interessados em participar das ações propostas neste programa, podendo atuar nas atividades integrativas a serem desenvolvidas.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá divulgar os canais de comunicação acessíveis à população, para a denúncia e relato de situações de vulnerabilidade, risco, negligência ou violência contra a pessoa idosa, podendo consistir em número telefônico, aplicativo de mensagens, portal eletrônico, entre outros disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 03
Proc. Nº 0683/2026

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de março de 2026.

THIAGO RODRIGUES ALVES
Vereador

Justificativa

A presente propositura busca ampliar a rede de apoio dos idosos, ampliando a atuação da sociedade civil em conjunto com a Administração Pública.